

PROJETO DE LEI Nº 825, DE 14 DE Setembro DE 2021

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 15/12/2021  
1º Secretário

Torna obrigatória a fixação dos direitos dos idosos hospitalizados, em estabelecimentos hospitalares no âmbito do estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

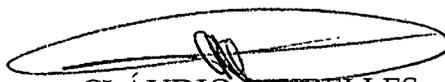
Art. 1º - Os estabelecimentos hospitalares, públicos e particulares, ficam obrigados a afixar, em local visível e de fácil acesso aos usuários e de seus acompanhantes, os direitos do idoso hospitalizado, previstos em normas federais, estaduais e municipais, bem como endereço e contatos de órgãos de proteção ao idoso e sua respectiva circunscrição.

Parágrafo único - A relação de direitos a que alude o caput desta lei, será atualizada sempre que houver modificações legais relativas aos direitos hospitalares dos idosos no âmbito do Estado de Goiás.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto na presente lei, acarretará em multa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), que será aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em        de        de 2021.

  
CLÁUDIO MEIRELLES  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

De acordo com Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no ano de 2000 o contingente de pessoas com mais de 60 anos, no Brasil, alcançava cerca de 15 milhões, e em 2010 a proporção de idosos tinha aumentado de 8,6% para 11%, sendo que, no grupo etário com 80 anos ou mais, o crescimento chegou a quase 65%. Em números absolutos, alcançamos em 2010 mais de 20 milhões de idosos.

Com relação aos países desenvolvidos, a exemplo da França, o aumento da população idosa de 7% para 14% do total se deu em mais de um século, já no Brasil, essa mesma variação demográfica ocorrerá nas próximas duas décadas (entre 2011 e 2031). A população idosa irá mais do que triplicar, de menos de 20 milhões em 2010 para aproximadamente 65 milhões em 2050.

Sendo assim é indiscutível a importância do acompanhamento familiar para estes pacientes hospitalizados e para sua breve recuperação e bem-estar, sendo fundamental o conhecimento desses direitos para exigir sua realização no caso de descumprimento por parte dos hospitais.

A legislação esclarece que a alimentação do acompanhante nos hospitais do SUS, ou pelo plano de saúde é um direito do idoso e por isso precisa ser respeitada.

Caso a garantia não seja observada pelos hospitais ou pronto socorros, o usuário pode fazer uma reclamação ao disque Saúde 0800 61 1997, na Saúde Legal ou reunir todos os comprovantes de alimentação nos restaurantes dos hospitais e cobrar posteriormente do poder público judicialmente.

Apesar de tantos anos de vigência, os direitos dos idosos ainda são desconhecidos por grande parcela da sociedade.



O desconhecimento ou a não incorporação de tais direitos à prática hospitalar tem levado os idosos e suas famílias a situações de sofrimento desnecessárias. Considerando a violação de direitos, isso representa uma forma de violência.

O apoio ao idoso enfermo por parte de seu acompanhante faz com que a cura hospitalar aconteça de forma mais rápida, já que a experiência da internação e da terapêutica dolorosa, são vivências muito intensas para idosos.

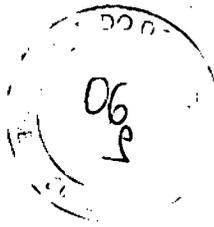
Objetivamos, com esta iniciativa, divulgar esses direitos, oferecendo dignidade aos idosos hospitalizados.

É com base nesses argumentos que submeto esta proposição a análise de meus pares, contando com seu apoio para sua aprovação.



CLAUDÍO MEIRELLES  
Deputado Estadual

PROCESSO LEGISLATIVO  
**2021009407**



Autuação: 15/12/2021  
Projeto: 825-AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. CLAUDIO MEIRELLES  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: TORNA OBRIGATÓRIA A FIXAÇÃO DOS DIREITOS DOS IDOSOS  
HOSPITALIZADOS, EM ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES NO  
ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA

PROJETO DE LEI Nº 825, DE 14 DE Setembro DE 2021

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 15/12/2021  
1º Secretário

Torna obrigatória a fixação dos direitos dos idosos hospitalizados, em estabelecimentos hospitalares no âmbito do estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos hospitalares, públicos e particulares, ficam obrigados a afixar, em local visível e de fácil acesso aos usuários e de seus acompanhantes, os direitos do idoso hospitalizado, previstos em normas federais, estaduais e municipais, bem como endereço e contatos de órgãos de proteção ao idoso e sua respectiva circunscrição.

Parágrafo único - A relação de direitos a que alude o caput desta lei, será atualizada sempre que houver modificações legais relativas aos direitos hospitalares dos idosos no âmbito do Estado de Goiás.

Art. 2º - O não cumprimento do disposto na presente lei, acarretará em multa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), que será aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em        de        de 2021.



CLAUDIO MEIRELLES  
Deputado Estadual

## JUSTIFICATIVA

De acordo com Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no ano de 2000 o contingente de pessoas com mais de 60 anos, no Brasil, alcançava cerca de 15 milhões, e em 2010 a proporção de idosos tinha aumentado de 8,6% para 11%, sendo que, no grupo etário com 80 anos ou mais, o crescimento chegou a quase 65%. Em números absolutos, alcançamos em 2010 mais de 20 milhões de idosos.

Com relação aos países desenvolvidos, a exemplo da França, o aumento da população idosa de 7% para 14% do total se deu em mais de um século, já no Brasil, essa mesma variação demográfica ocorrerá nas próximas duas décadas (entre 2011 e 2031). A população idosa irá mais do que triplicar, de menos de 20 milhões em 2010 para aproximadamente 65 milhões em 2050.

Sendo assim é indiscutível a importância do acompanhamento familiar para estes pacientes hospitalizados e para sua breve recuperação e bem-estar, sendo fundamental o conhecimento desses direitos para exigir sua realização no caso de descumprimento por parte dos hospitais.

A legislação esclarece que a alimentação do acompanhante nos hospitais do SUS, ou pelo plano de saúde é um direito do idoso e por isso precisa ser respeitada.

Caso a garantia não seja observada pelos hospitais ou pronto socorros, o usuário pode fazer uma reclamação ao disque Saúde 0800 61 1997, na Saúde Legal ou reunir todos os comprovantes de alimentação nos restaurantes dos hospitais e cobrar posteriormente do poder público judicialmente.

Apesar de tantos anos de vigência, os direitos dos idosos ainda são desconhecidos por grande parcela da sociedade.



O desconhecimento ou a não incorporação de tais direitos à prática hospitalar tem levado os idosos e suas famílias a situações de sofrimento desnecessárias. Considerando a violação de direitos, isso representa uma forma de violência.

O apoio ao idoso enfermo por parte de seu acompanhante faz com que a cura hospitalar aconteça de forma mais rápida, já que a experiência da internação e da terapêutica dolorosa, são vivências muito intensas para idosos.

Objetivamos, com esta iniciativa, divulgar esses direitos, oferecendo dignidade aos idosos hospitalizados.

É com base nesses argumentos que submeto esta proposição a análise de meus pares, contando com seu apoio para sua aprovação.



CLÁUDIO MEIRELLES  
Deputado Estadual